



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA
DIRETORIA COLEGIADA DA SUDAM**

ATO Nº 19, DE 05 DE MAIO DE 2016

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO EM EXERCÍCIO DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA–SUDAM, conforme o disposto na Lei Complementar nº 124, de 3/01/2007 e, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 20, VI, do anexo I, do Decreto nº 8.275, de 27 de junho de 2014 e, o art. 58, VI do Regimento Interno da SUDAM, e

Considerando a necessidade de atendimento ao “Princípio da Continuidade do Serviço Público” que rege as atividades administrativas;

Considerando o interesse público envolvido;

Considerando a impossibilidade da realização de Reunião da Diretoria Colegiada por falta do quórum mínimo, estabelecido no art. 8º, do anexo I, do Decreto nº 8.275, de 27 de junho de 2014 ;

Considerando ainda o art. 61, II, do Regimento Interno da SUDAM que atribui ao Superintendente à faculdade de decidir sobre matéria “*Ad Referendum*”, quando não for possível alcançar o número mínimo de diretores, estabelecido no art. 8º, do anexo I, do Decreto nº 8.275, de 27 de junho 2014; e

Considerando a necessidade de deliberação da SUDAM até 05 de maio de 2016, data prevista para emissão do Termo de Conversão com os critérios e condições que regerão as relações entre a SUDAM e a empresa Linhas de Macapá Transmissora de Energia S.A, tendo em vistas a opção da Superintendência em converter em ações as debêntures subscritas em favor do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia – FDA pela Empresa com vencimento em 15/04/2016.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, conforme proposta da Diretoria de Gestão de Fundos, Incentivos e Atração de Investimentos, o Termo de Conversão, que define os critérios e as condições que regerão a relação entre a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia – SUDAM, na qualidade de Gestora do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia – FDA e a empresa Linhas de Macapá Transmissora de Energia S/A, em função da opção exercida pela SUDAM de converter em ações as debêntures subscritas pela Empresa em favor do FDA, com vencimento em 15 de outubro de 2015.

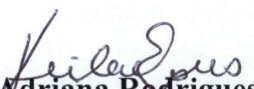
Gas

Art. 2º Determinar que até a data de subscrição das ações a empresa Linhas de Macapá Transmissora de Energia S/A apresente a esta Superintendência a Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 02 de maio de 2016 e o Estatuto Social alterado registrados em cartório e inscritos na Junta Comercial, sob pena de cancelamento da conversão.

Art. 3º Qualquer outra alteração que advenha do período de negociação previsto no item 7 do Termo de Conversão, deverá estar registrado em cartório e inscrito na junta comercial até a data da subscrição das ações, bem como a alteração do Estatuto Social prevista no item 8 do Termo.

Art. 3º Determinar que o presente processo seja submetido à Diretoria Colegiada na próxima reunião a ser realizada, para conhecimento e ulteriores de direito, com fulcro no art. 61, § 2º, do Regimento Interno da SUDAM.

Belém, 05/05/2016


Keila Adriana Rodrigues de Jesus
Superintendente substituta em exercício



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA
GABINETE DO SUPERINTENDENTE**

TERMO DE CONVERSÃO

O presente Termo de Conversão define os critérios e as condições da opção realizada pela Diretoria Colegiada da SUDAM de conversão em ações ordinárias com direito a voto, das debêntures subscritas em favor do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia – FDA pela Empresa **Linhas de Macapá Transmissora de Energia S.A.**, no valor de **R\$ 23.700.825,14** e com vencimento na data de **15 de abril de 2016** conforme cronograma aprovado pela Resolução N°. 021/2010 que aprovou o Projeto de interesse da Empresa com o objetivo de implantar linhas de transmissão e subestações, com início na subestação de Oriximiná, no estado do Pará e fim na subestação de Macapá, no estado do Amapá. . A presente decisão tem como fundamento o Parecer Técnico GERAP-GEAFO N° 2016/028, de 03 de março de 2016, aprovado pela Diretoria do Banco da Amazônia, Agente operador do Projeto, Ofício n°095/GM-MI de 12/04/2016 , com respectivos despachos da Secretaria Regional de Fundos, Departamento de Prospecção, Normas e Análise dos Fundos e Coordenação-Geral de Planejamento e Normas todos do Ministério da Integração Nacional e Parecer Técnico CGFIN n°. 04/2016 - FDA da Coordenação Geral de Fundos de Desenvolvimento e Financiamento da Diretoria de Gestão de Fundos, de Incentivos e de Atração de Investimentos da SUDAM, Parecer Técnico CLCF n.º004/2016 – FDA da SUDAM e considerando a Notar n° 021-2016-PFE-SUDAM/PGF/AGU da Procuradoria Federal junto á SUDAM, o Despacho DGFAI, de 15/04/2016 e o artigo 24 do Regulamento do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia – FDA, aprovado pelo Decreto n° 4.254, de 31 de maio de 2002.

1 – O Fundo de Desenvolvimento da Amazônia, por meio da conversão das debêntures subscritas pela empresa **Linhas de Macapá Transmissora de Energia S.A** em favor do Fundo no valor de **R\$ 23.700.825,14** em ações, torna-se detentor de **17.500.943** (dezessete milhões, quinhentos mil e novecentos e quarenta e três) ações ordinárias ao preço unitário de R\$1,3543 (hum real e três quinhentos e quarenta e três milésimos de real).

2 – As ações subscritas em favor do Fundo serão ordinárias com direito a voto e deverão ser disponibilizadas pela empresa no prazo de 90 dias a contar da data da conversão.

3 – As ações resultantes da conversão poderão ser livremente vendidas, transferidas ou cedidas para terceiros, respeitando o direito de preferência da Empresa, que terá 30 dias para exercer o direito de preferência, contado da data do recebimento da comunicação.

4 - Caso o valor de venda das ações não reflita a remuneração equivalente a TJLP + 1% aa, tomando por base o valor da conversão das debêntures, o acionista majoritário, empresa Isolux Energia e Participações S.A., arcará com a respectiva equalização, recolhendo a diferença ao Fundo, mesmo que não seja o comprador das ações.

5 – A SUDAM participará do Conselho de Administração com um Conselheiro, podendo comparecer às reuniões do Conselho acompanhado por dois assessores que não terão direito a voto, ficando por conta da Companhia as despesas para participar das reuniões.

6 - A **Linhas de Macapá Transmissora de Energia S.A** fica obrigada a proceder ao registro no cartório e inscrição na junta comercial da Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 02 de maio de 2016 e do Estatuto Social alterado, que em atendimento ao art. 7º do Ato n° 08, de 15 de abril de 2016, efetuou a supressão da Cláusula Sexta, parágrafo sexto do Estatuto Social da empresa, até a

gms



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA
GABINETE DO SUPERINTENDENTE**

data de subscrição das ações.

7 - Caso os critérios e condições definidos pela SUDAM não sejam aprovados pela Assembleia de Acionistas da empresa **Linhas de Macapá Transmissora de Energia S.A** em até 30 dias da data de emissão do presente Termo de Conversão e não havendo acordo entre as partes no mesmo prazo, a conversão será revogada, ficando a Empresa obrigada a fazer a amortização das debêntures, corrigidas até a data da liquidação.

8 - A empresa **Linhas de Macapá Transmissora de Energia S.A**, deverá alterar seu Estatuto Social para fazer constar os critérios e as condições definidas neste Termo de Conversão, bem como todos os direitos legais do Fundo, na qualidade de acionista da Companhia.

Em 05 de maio de 2016.

Keila Adriana Rodrigues de Jesus
Superintendente substituta da SUDAM em exercício.